

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias**

Portaria TSE nº 858, de 15 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

JURANDI BORGES PINHEIRO, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência, para representar a Justiça Eleitoral na IV Reunião Extraordinária do Conselho Eleitoral da UNASUL, a ser realizada no período de 18 a 19 de agosto corrente, em Quito, Equador.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 16/08/2016, às 20:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0222368&rc=ED6A5436, informando, caso não preenchido, o código verificador **0222368** e o código CRCED**6A5436**.

2016.00.000008700-1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 TSE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 21 e 23, incisos IX e XVIII, do Código Eleitoral e a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem observados pelos Juízes Eleitorais ao receberem, do Tribunal Superior Eleitoral, indícios de irregularidades relativas às campanhas eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Juiz Eleitoral o exame, com prioridade, dos indícios de irregularidades informados ao Tribunal Superior Eleitoral por órgãos públicos de fiscalização.

Parágrafo único. Verificada a sua incompetência, o Juiz Eleitoral determinará a remessa dos indícios ao Juízo competente.

Art. 2º Após analisar a materialidade e a relevância dos indícios, o Juiz Eleitoral poderá requisitar informações a candidatos, partidos políticos, doadores, fornecedores e a terceiros para a apuração dos fatos, além de determinar outras diligências que julgar necessárias. (Lei 9.504/97, art. 30, § 4º, e Resolução TSE 23.463/2015, art. 80)

§ 1º O Juiz Eleitoral poderá, em decisão fundamentada, determinar a quebra dos sigilos fiscal e bancário de candidato, partido político, doador ou fornecedor de campanha. (Lei Complementar 105/2001, art. 1º, § 4º, e Resolução TSE 23.463/2015, art. 64, § 5º)

§ 2º As diligências previstas no *caput* devem ser promovidas pelo Juiz Eleitoral em até cinco dias, contados da data do

conhecimento do indício da irregularidade.

§ 3º Constará da notificação para a prestação das informações o prazo de 72 horas, com a advertência de que o seu descumprimento poderá configurar crime de desobediência. (art. 347 do Código Eleitoral)

§ 4º Após o cumprimento das diligências ou a certificação do decurso do prazo, o Juiz Eleitoral, ante os elementos probatórios obtidos, encaminhará o feito ao Ministério Público Eleitoral ou, se entender necessário, à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

§ 5º Na hipótese de indícios de irregularidades relativas ao financiamento da campanha eleitoral, o Juiz Eleitoral determinará a juntada dos elementos probatórios aos autos da prestação de contas.

§ 6º As providências elencadas neste artigo, com exceção daquelas previstas no § 1º, poderão ser delegadas ao Chefe de Cartório pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 16/08/2016, às 21:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0224278&crc=221AE117, informando, caso não preenchido, o código verificador **0224278** e o código CRC**221AE117**.

2016.00.000012374-1

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I

Edital de lista tríplice

PUBLICAÇÃO Nº 167/2016 SEPROC1

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral, e conforme a seguinte determinação judicial:

"

DESPACHO

1. Trata-se de lista tríplice - composta pelos advogados Lenora Viana de Assis, Denize Maria de Barros Figueiredo e Valdemir Tavares Farias - encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), para o preenchimento da vaga de Juiz Titular, classe de jurista, em razão do término do primeiro biênio da Dra. Denize Maria de Barros Figueiredo, em 11.2.2016.

2. Preenchidos os requisitos legais (Parecer Assec nº 112/2016; fls. 704-5), publique-se edital (art. 25, § 3º, do Código Eleitoral) com lista tríplice composta pelos seguintes nomes:

- a) Lenora Viana de Assis;*
- b) Denize Maria de Barros Figueiredo; e*
- c) Valdemir Tavares Farias.*

Brasília, 1º de agosto de 2016.